

anuído pelo próprio autuado na ocasião do procedimento de pagamento de reposição florestal realizado nesta Secretaria, através do documento nº 5949/2016 e verificado em auditoria realizada no sistema oficial de controle desta Secretaria, contrariando desta forma o disposto no Artigo 82 do Decreto Federal nº. 6514/2008, enquadrando-se no Artigo 118, inciso VI, da Lei Estadual 5.887/1995 em consonância com o Artigo 225 da Constituição Federal 1988 e Artigo 70 da Lei Federal 9605/1998.

O autuado poderá apresentar defesa ou impugnação escrita ao referido auto, no prazo de 15(quinze) dias a contar da data da ciência da presente notificação, que será considerada efetivada 10(dez) dias após a publicação, podendo produzir as provas que julgar necessárias em atendimento ao disposto no Art. 140 da Lei Estadual nº 5.887/95.

Este edital está estabelecido, conforme art. 138 parágrafo 1º inciso III e parágrafo 3º da Lei Estadual nº 5.887/95.

**NOTIFICAÇÃO Nº.: 121166/GERAD/COFISC/DIFISC/
SAGRA/2019**

Á

M. PEREIRA CARVOARIA LTDA - ME
End: Estrada Vicinal Moran, Km 05, Setor C, Zona Rural
CEP: 68590-000 Jacundá - PA

Pelo presente instrumento, fica empresa A. M. PEREIRA CARVOARIA, notificado, de acordo com o que consta nos autos do Processo Administrativo Punitivo nº 2017/28221, no qual foi lavrado o Auto de Infração nº 4918/2017-GEFLOR, na sede desta Secretaria, ante a constatação de captar água subterrânea como insumo de processo produtivo da referida atividade, sem autorização do órgão ambiental ou com ele em desacordo, contrariando Art. 12, Inciso II da Lei Estadual nº 6.381/2001, enquadrando-se no Art. 118, Inciso I e VI da Lei Estadual nº 5.887/1995 e em consonância com o Art. 70 da Lei Federal nº 9.605/1998.

O autuado poderá apresentar defesa ou impugnação escrita ao referido auto, no prazo de 15(quinze) dias a contar da data da ciência da presente Notificação, que será considerada efetivada 10(dez) dias após a publicação, podendo produzir as provas que julgar necessárias em atendimento ao disposto no Art. 140 da Lei Estadual nº 5.887/95.

Este edital está estabelecido, conforme art. 138 parágrafo 1º inciso III e parágrafo 3º da Lei Estadual nº 5.887/95.

**NOTIFICAÇÃO Nº.: 121147/GERAD/COFISC/DIFISC/
SAGRA/2019**

Á

REMESON FREDERICO GOMES LOPES
End: ESTRADA TRANS - IRIRI, KM 185, ENTRE NA VICINAL RIO BOLA (BRANQUINHA)-BAIRRO ZONA RURAL
CEP: 68370-000 Altamira - PA

Pelo presente instrumento, fica a Sr. REMESON FREDERICO GOMES LOPES notificado, de acordo com o que consta nos autos do Processo Administrativo Punitivo nº 4109/2017, no qual foi lavrado o Auto de Infração nº 9441/2017-GEFLOR, na sede desta Secretaria, ante a constatação do exercício de atividade de Agropecuária, em face de desmatar 273,23 hectares de vegetação nativa, objeto de especial preservação, sem autorização ou licença da autoridade ambiental competente, contrariando o Art. 50, do Decreto Federal nº 6514/2008, enquadrando-se no Art. 118, Inciso I e VI da Lei Estadual nº 5887/1995, em consonância com Art. 70 da Lei Federal nº 9605/1998, Art. 50, da Lei nº 9605/98 e o Art. 225 da Constituição Federal de 1988.

O autuado poderá apresentar defesa ou impugnação escrita ao referido auto no prazo de 15 dias a contar da data de ciência da presente Notificação, que será considerada efetivada 10 (dez) dias após a publicação, podendo produzir as provas que julgar necessárias em atendimento ao disposto no art. 140 da Lei Estadual nº 5.887/1995.

Este edital está estabelecida, conforme o art. 138, § 1º, inciso III e § 3º da Lei Estadual nº 5.887/95, não cabendo nova Notificação.

Protocolo: 483559

**NOTIFICAÇÃO Nº.: 121139/GERAD/COFISC/DIFISC/
SAGRA/2019**

Á

ABRAMEX COMERCIO E EXPORTAÇÃO DE MADEIRAS LTDA
End: ALCINA SALES GIOTTO - POR PROCURAÇÃO
1. FERNANDO GUILHON, Nº 1417,

BAIRRO: BATISTA CAMPOS
CEP: 66033-454 Belém - PA

Pelo presente instrumento, fica a empresa ABRAMEX COMÉRCIO E EXPORTAÇÃO DE MADEIRAS, notificada, de acordo com o que consta nos autos do Processo Administrativo Punitivo nº 1590/2017, no qual foi lavrado o Auto de Infração nº 9525/2017-GEFLOR, na sede desta Secretaria, ante a constatação do exercício de atividade de Indústria Madeireira, em face de apresentar de informações falsas ao sistema oficial de controle desta Secretaria (CEPROF/SISFLORA). Ao movimentar o quantitativo de 274,7960m³ em créditos indevidos de madeira processada, conforme anuído pelo próprio autuado na ocasião do procedimento de pagamento de reposição florestal realizado nesta Secretaria através do documento nº 2015/36964 e verificado em auditoria realizada no sistema oficial de controle desta secretaria, contrariando o Art. 82, do Decreto Federal nº 6514/2008, enquadrando-se no Art. 118, Inciso VI da Lei Estadual nº 5887/1995, em consonância com Art. 70 da Lei Federal nº 9605/1998 e o Art. 225 da Constituição Federal de 1988.

O autuado poderá apresentar defesa ou impugnação escrita ao referido auto no prazo de 15 dias a contar da data de ciência da presente Notificação, que será considerada efetivada 10 (dez) dias após a publicação, podendo produzir as provas que julgar necessárias em atendimento ao disposto no art. 140 da Lei Estadual nº 5.887/1995.

Este edital está estabelecida, conforme o art. 138, § 1º, inciso III e § 3º da Lei Estadual nº 5.887/95, não cabendo nova Notificação.

**NOTIFICAÇÃO Nº.: 121138/GERAD/COFISC/DIFISC/
SAGRA/2019**

Á

EDSON LUIZ PIOVESAN
End: BR 163, KM 1000, ME ADT 44KM VIC ISAIAS PINHEIRO
BAIRRO: ZONA RURAL
CEP: 68193-000 Novo Progresso - PA

Pelo presente instrumento, fica ao Sr. EDSON LUIZ PIOVESAN, notificado, de acordo com o que consta nos autos do Processo Administrativo Punitivo nº 2495/2016, no qual foi lavrado o Auto de Infração nº 3313/2016-GEFLOR, na sede desta Secretaria, ante a constatação do exercício de atividade de desmatamento, em face de desmatar 45,49 hectares de florestas com infração das normas de proteção em área reserva legal sem licença do órgão ambiental, contrariando Art. 51 do Decreto Federal nº 6.514/2008, enquadrando-se no Art. 118, Inciso VI da Lei Estadual nº 5.887/1995, e em consonância do Art. 70 da Lei Federal nº 9.605/1998 e o Art. 225 da Constituição Federal de 1988.

O autuado poderá apresentar defesa ou impugnação escrita ao referido auto no prazo de 15 dias a contar da data de ciência da presente Notificação, que será considerada efetivada 10 (dez) dias após a publicação, podendo produzir as provas que julgar necessárias em atendimento ao disposto no art. 140 da Lei Estadual nº 5.887/1995.

Este edital está estabelecida, conforme o art. 138, § 1º, inciso III e § 3º da Lei Estadual nº 5.887/95, não cabendo nova Notificação.

**NOTIFICAÇÃO Nº.: 121137/GERAD/COFISC/DIFISC/
SAGRA/2019**

Á

EDISON LUIS THIBES DE SOUZA
End: ROD. BR 163 MD KM 1053 A 33,4KM. PELA VICINAL PARANÁ MAIS DE 22 KM POR UM VICINAL DE ACESSO
CEP: 68370-000 Altamira - PA

Pelo presente instrumento, fica ao Sr. EDISON LUIS THIBES DE SOUZA, notificado, de acordo com o que consta nos autos do Processo Administrativo Punitivo nº 19896/2016, no qual foi lavrado o Auto de Infração nº 3708/2016-GEFLOR, na sede desta Secretaria, ante a constatação do exercício de atividade de Agropecuária, em face de desmatar 62,99 hectares de florestas com infração das normas de proteção em área de uso alternativo do solo sem licença do órgão ambiental, contrariando Art. 53 do Decreto Federal nº 6.514/2008, enquadrando-se no Art. 118, Inciso VI da Lei Estadual nº 5.887/1995, e em consonância do Art. 70 da Lei Federal nº 9.605/1998 e o Art. 225 da Constituição Federal de 1988.

O autuado poderá apresentar defesa ou impugnação escrita ao referido auto no prazo de 15 dias a contar da data de ciência da presente Notificação, que será considerada efetivada 10 (dez) dias após a publicação, podendo produzir as provas que julgar necessárias em atendimento ao disposto no art. 140 da Lei Estadual nº 5.887/1995.

Este edital está estabelecida, conforme o art. 138, § 1º, inciso III e § 3º da Lei Estadual nº 5.887/95, não cabendo nova Notificação.

**NOTIFICAÇÃO Nº.: 121136/GERAD/COFISC/DIFISC/
SAGRA/2019**

Á

PIATAM COMÉRCIO DE MADEIRAS LTDA - ME
End: AV. BRASIL S-N-ALVORADA
CEP: 68035-040 Santarém - PA

Pelo presente instrumento, fica a empresa PIATAM COMÉRCIO DE MADEIRAS EIRELI, notificado, de acordo com o que consta nos autos do Processo Administrativo Punitivo nº 1581/2017, no qual foi lavrado o Auto de Infração nº 9369/2017-GEFLOR, na sede desta Secretaria, ante a constatação do exercício de atividade de Indústria Madeireira, em face de apresentar de informações falsas ao sistema oficial de controle desta Secretaria (CEPROF/SISFLORA). Ao movimentar o quantitativo de 36,200m³ em créditos indevidos de madeira processada, conforme anuído pelo próprio autuado na ocasião do procedimento de pagamento de reposição florestal realizado nesta Secretaria através do documento nº 2016/23194 e verificado em auditoria realizada no sistema oficial de controle desta secretaria, contrariando o Art. 82, do Decreto Federal nº 6514/2008, enquadrando-se no Art. 118, Inciso VI da Lei Estadual nº 5887/1995, em consonância com Art. 70 da Lei Federal nº 9605/1998 e o Art. 225 da Constituição Federal de 1988.

O autuado poderá apresentar defesa ou impugnação escrita ao referido auto no prazo de 15 dias a contar da data de ciência da presente Notificação, que será considerada efetivada 10 (dez) dias após a publicação, podendo produzir as provas que julgar necessárias em atendimento ao disposto no art. 140 da Lei Estadual nº 5.887/1995.

Este edital está estabelecida, conforme o art. 138, § 1º, inciso III e § 3º da Lei Estadual nº 5.887/95, não cabendo nova Notificação.

Protocolo: 483514

**NOTIFICAÇÃO Nº.: 121260/GERAD/COFISC/DIFISC/
SAGRA/2019**

Á

ANTONIO RAIMUNDO SOARES DA SILVA
End: VICINAL SANTA ROSA KM 06 COL. LINHARES DE PAIVA.
BAIRRO: ZONA RURAL
CEP: 68380-000 São Felix do Xingu - PA

Pelo presente instrumento, fica ao Sr. ANTÔNIO RAIMUNDO SOARES DA SILVA notificado de acordo com os autos do Processo Administrativo Punitivo nº 28572/2016, no qual consta o Auto de Infração nº 8733/GEFLOR/2016, lavrado na sede desta Secretaria, ante a constatação do exercício de atividade de Desmatamento, em face de desmatar 1,3287 hectares de vegetação nativa sem autorização ou licença da autoridade ambiental competente, contrariando o Artigo 50 do Decreto Federal. O centroide do desmatamento foi validado via rota aérea e a carta imagem será anexada ao relatório. Considerar o COD_LIST 1539, contrariando o Art. 50, Decreto